

# **2ª Oficina de Esclarecimento sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS**

## *Sugestões de Redação para a Regulamentação da PNRS*

São Paulo, 23 de Setembro de 2010

# 1) Acordo Setorial

Art... Acordos setoriais voluntários: parceria entre Poder Público e fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, mediante adesão voluntária, que:

- I. vise o recebimento e reciclagem ou outra forma de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos pós-consumo de pessoas físicas, e
- II. observem, para sua implantação, os requisitos de viabilidade técnica, econômica e ambiental.

## 2) Diferenciação de fabricante/fornecedor ou produtor

Art...

- I. fornecedor ou produtor: pessoa jurídica responsável pela produção de matéria-prima, componentes ou peças para fabricação de produtos.
  
- II. fabricante: pessoa jurídica responsável pela colocação no mercado de produtos industrializados, manipulados ou processados, acabados ou semi-acabados.

### 3) Preservação das Resoluções já em andamento

Art... Na aplicação da Lei deverão ser mantidas as normas e procedimentos vigentes estabelecidos pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de 4/10 Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

## 4) Logística Reversa

- I. logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos aproveitáveis e gerados pelas pessoas físicas, ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

## 4) Logística Reversa

- II. resíduo sólido **aproveitável**: materiais que podem ser utilizados como matéria-prima ou insumo em seu processo ou em outros processos produtivos e, ainda, aqueles requalificados por processos ou operações de valorização para os quais há utilização técnica, ambiental e economicamente viável.

## 5) Metas

Art... – As metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos deverão ser feitas de forma progressiva, considerando as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública.

Parágrafo primeiro – Na determinação das metas do caput deverão ser elaborados estudos da cadeia de produção e consumo que considerem, no mínimo:

- I – a implantação da coleta seletiva nos municípios paulistas;
- II – a capacidade nominal instalada para beneficiamento dos resíduos sólidos aproveitáveis;
- III – a capacidade nominal instalada para transformação dos resíduos recicláveis;
- IV – a disponibilidade de resíduos sólidos aproveitáveis disponíveis;
- V – as peculiaridades setoriais e,
- VI – as tecnologias nacionais para aproveitamento do material.

## 6) Plano de gerenciamento diferenciado

Art... – Na aplicação dos procedimentos simplificados para apresentação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos para microempresas e empresas de pequeno porte, prevista no inciso II, 7/10 do §3º, do Art. 21, os órgãos de controle deverão considerar, para fins de licenciamento ambiental, o volume gerado de resíduos perigosos na atividade produtiva que apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental;

## 7) Contrabando

Art... - Os produtos contrabandeados ou pirateados não são objetos da Logística Reversa compulsória estabelecida pelo art. 33, sendo a responsabilidade pelo seu gerenciamento do poder público.

Parágrafo primeiro – os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes poderão, a seu critério e, autorizados pelo órgão de controle ambiental e de saúde, colaborar na gestão dos produtos mencionados no *caput*.

## 8) Incentivos

Estão em processo de negociação medidas de incentivo aos agentes envolvidos na gestão de resíduos que promovam projetos de comprovado ganho ambiental.

Entretanto, até o momento, o Ministério da Fazenda não possui definição a respeito do assunto.

## 9) Diferenciação entre gerador e operador

Art....:

- I. operador de resíduos - empreendimentos ou atividades que exerçam preponderantemente a atividade ligada ao transporte ou disposição final ambientalmente adequada dos resíduos perigosos.

## 10) Responsabilidade compartilhada

Deve-se salientar que, como se trata de uma responsabilidade individualizada e encadeada, se um dos atores não cumprir as suas ações os demais não poderão ser responsabilizados.

As responsabilidades de cada um dos atores está claramente definida no documento (vide arts. 33 e 36 da lei).



## **DMA / FIESP**

Av. Paulista, 1313  
São Paulo/SP – Brasil  
Tel: + 55 (11) 3549-4675  
Site: [www.fiesp.org.br](http://www.fiesp.org.br)  
e-mail: [cdma@fiesp.org.br](mailto:cdma@fiesp.org.br)

 [twitter.com/FiespAmbiental](https://twitter.com/FiespAmbiental)



## **GMA / CNI**

SBN - Quadra 01 - Bloco C  
Brasília - DF  
Tel: + 55 (51) 3317-9486  
Site: [www.cni.org.br](http://www.cni.org.br)  
e-mail: [wbaptista@cni.org.br](mailto:wbaptista@cni.org.br)

 [twitter.com/CNIBR](https://twitter.com/CNIBR)